



Oliveira do Bairro câmara municipal

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ANUAL DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE GESTÃO, INCLUÍNDO OS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO BAIRRO

O conceito de gestão é há muito discutido e, embora não exista um consenso académico na sua definição, existe, no entanto, alguma consensualidade no que respeita à obrigatoriedade de incluir um conjunto de tarefas que procuram garantir a afetação eficaz de todos os recursos disponibilizados pela organização a fim de serem atingidos os objetivos pré-determinados. Neste sentido, tal como nos revela os autores José Eduardo Figueiredo Dias e Fernanda Paula Oliveira a «administração [ou gestão] é, pois, uma *tarefa* ou uma *atividade*»¹.

No caso concreto da gestão da *res publica* é fundamental integrar no conceito da gestão o fim a que esta se destina e a inerente obediência à heteronomia da função de gerir, isto é, administrar a coisa pública implica uma subordinação da ação de quem gere aos *interesses públicos* que se definem como «*interesses gerais ou comuns a um grupo amplo de pessoas [...] que assumem uma importância tal que da sua satisfação resulta o equilíbrio da própria comunidade*»².

Estes interesses gerais ou *interesses públicos* deverão nortear a ação da gestão ou administração.

No entanto, a administração em sentido organizatório «*é um sistema de órgãos, serviços e agentes do Estado, bem como demais pessoas coletivas públicas, que asseguram, em nome da coletividade, a satisfação regular e contínua*»³ desses interesses públicos.

Ao introduzirmos na equação da gestão o *elemento humano* estamos a integrar a noção de risco na gestão. Isto é, num sistema organizado, ainda que todas as partes dessa organização compreendam que a sua ação não prossegue fins egoísticos ou preferenciais a ação das pessoas compreende a noção de risco associado desde logo aos limites da comunicação das instruções de trabalho e à sua interpretação, aos procedimentos previamente estabelecidos e, consequentemente às relações interpessoais estabelecidas.

¹ Figueiredo Dias, José Eduardo e Oliveira, Fernanda Paula; *Noções Fundamentais de Direito Administrativo*, Ed. Almedina, 2.ª Edição, 2010

² idem

³ ibidem

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a surname.



Oliveira do Bairro câmara municipal

Queremos com isto afirmar a inevitabilidade da presença do risco na gestão e, sobretudo, na gestão pública, equacionando se uma determinada atuação encerra em si o *interesse público* ou se, a curto e médio prazo, se revelará uma decisão que beneficiará apenas o interesse particular ou, se comum de, apenas, de um reduzido número de pessoas.

O **risco** definido como «todo o acontecimento, facto, evento, situação ou circunstância futura suscetível de ocorrer numa organização ou entidade e com consequências negativas na sua atividade e nos seus resultados»⁴ - é o elemento essencial nesta análise, na medida em que não se trata de descortinar a existência factual de gestão negligente ou danosa e de corrupção, mas tão somente perspetivar essa possibilidade, permitindo uma atuação rigorosa na definição de procedimentos sindicáveis no estrito cumprimento do princípio da legalidade.

Estamos em crer, aliás, que a consciência deste facto esteve na origem da Recomendação de Julho de 2009 do Conselho para a Prevenção da Corrupção (**CPC**), criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de Setembro, para a elaboração dos Planos de Prevenção de Riscos de Gestão e Infrações Conexas, nos termos do qual os órgãos dirigentes deveriam proceder a uma análise rigorosa dos procedimentos administrativos adotados, identificar os riscos presentes, propor e promover medidas preventivas desses riscos identificados.

Em Julho de 2015 o CPC emitiu uma nova Recomendação, a coberto da qual é estabelecido, entre o mais, que os planos devem identificar de modo exaustivo os riscos de gestão, incluindo os de corrupção, bem como as correspondentes medidas preventivas; sendo que os riscos devem ser identificados relativamente às funções, ações e procedimentos realizados por todas as unidades da estrutura orgânica.

Desde a aprovação do Plano foram constituídos grupos de trabalho para a sua revisão/monotorização, tendo o último destes resultado do Despacho n.º 33/2015 de 5/01/2015 do Presidente da Câmara.

Tendo em consideração os potenciais riscos identificados no Plano, que foram qualificados de acordo com a seguinte escala: elevado (E), moderado (M) e fraco (F) (em função do grau de probabilidade de ocorrência em caso de inexistência de medidas de prevenção), bem como as

⁴ Direito Regional e Local, Janeiro/Março 2010, citado no Relatório de Execução Anual do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, p. 2

Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas

Relatório Anual

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'A. B. M.' or similar, located at the bottom left of the page.



Oliveira do Bairro câmara municipal

medidas de controlo que devem ser adotadas no intuito de prevenir o seu acontecimento e mitigar o seu impacto, o presente relatório pretende apresentar um balanço do estado de implementação do Plano em vigor e das recomendações expressas em relatórios anteriores.

Da análise efetuada, verifica-se que muitos dos riscos avaliados já foram sujeitos à implementação de medidas tendentes à sua redução ou eliminação. No entanto, alguns dos riscos apontados em documentos anteriores continuam a verificar-se, pelo que urge introduzir novas medidas para a sua redução ou eliminação. Para além disso, sendo o Município uma estrutura em permanente evolução, novos riscos se detetam. De facto, a redução dos fatores de risco deve ser uma preocupação permanente numa instituição que se quer transparente e de seriedade inquestionável.

Relativamente às recomendações constantes do último relatório anual, cumpre referir o seguinte:

1. Já se encontra elaborado o Manual de Procedimentos para a área do aprovisionamento. Recomenda-se a sua imediata aplicação.
2. A check-list para verificação da Norma de Controlo Interno já se encontra elaborada, devendo passar a ser aplicada com a devida regularidade.
3. Reforçamos a necessidade de combater a prática excessiva de recurso ao procedimento contratual de ajuste direto, pelo que se apela às chefias envolvidas [*máxime* DGUOM, DMSU e DGEFP], a bem da transparência, imparcialidade e boa gestão, que desenvolvam esforços no sentido de colocar em prática esta recomendação. Assim, mantém-se a recomendação da preferência pelo tipo de procedimento de concurso público [com garantias acrescidas de transparência e imparcialidade], deixando-se o ajuste direto para situações de valor diminuto.
4. No serviço de obras particulares, considerando a existência de mais do que uma pessoa com as mesmas funções implementou-se um sistema de distribuição aleatória de processos com recurso a uma aplicação informática.
5. Mantém-se a recomendação de, em fase de execução dos contratos, os procedimentos referentes a advertências aos fornecedor/prestadores de serviços/empregados se

Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas

Relatório Anual

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a surname.



Oliveira do Bairro câmara municipal

concretizarem logo que se detetem situações irregulares, devendo as notificações observar o CCP e o CPA. Deve, ainda, proceder-se a uma adequada monitorização.

6. Recomenda-se a instituição, como procedimento corrente, de a fiscalização de obras de elevado investimento, por exemplo, superior à Classe 4, ser assegurada por dois técnicos de forma a minimizar riscos de favorecimento.

7. Mantemos, na sua íntegra, a recomendação já explanada em relatórios antecedentes, designadamente no que concerne à **centralização das aquisições e limitação do contacto direto das unidades orgânicas com os fornecedores**. Para tal, o Município centralizou num único ponto a função "compras". À Unidade Orgânica de carência caberá apenas a responsabilidade de informar as necessidades que possui e, quando muito, em bens ou serviços muito específicos, apontar como exemplo as empresas que produzem ou fornecem aquele bem e/ou serviço (o que já é feito por alguns serviços). O restante contacto deverá ser feito apenas pelo Aprovisionamento/Compras que, respeitando o Manual de Procedimentos, acompanhará todo o processo de aquisição do bem ou do serviço.

8. Recomenda-se que todos os trabalhadores apresentem declaração anual referente ao não exercício de outras atividades. Os trabalhadores que pretendam acumulação de funções devem requerê-la nos termos da Lei, devendo, quando autorizadas, proceder à sua atualização anual.

9. Recomenda-se, também, que se proceda à interligação das aplicações existentes nos edifícios municipais externos (ex.: Parque Desportivo, Quartel das Artes, Biblioteca) com a aplicação POCAL.

10. Mantém-se a preocupação com a necessidade de estabelecimento de mecanismos de uniformização quanto à atribuição de benefícios públicos, recomendando-se a efetiva implementação de medidas inseridas no plano quanto a esta matéria.

11. Entende-se como premente a implementação de um plano estratégico integrado de ação de fiscalização, com carácter anual, conforme medida prevista no plano.

**Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações
Conexas**

Relatório Anual

Handwritten signatures in blue ink, including a large 'A' and other illegible marks.



Oliveira do Bairro câmara municipal

Notas finais

Compete a todos os trabalhadores da administração pública a observância dos princípios estabelecidos no Código de Procedimento Administrativo (alguns, de resto com assento constitucional) e, nesse sentido contribuir para a boa gestão pública. Todas as Unidades Orgânicas devem primar pelo respeito pelas decisões e deliberações dos órgãos competentes, pugnando pelo seu rigoroso cumprimento.

A implementação de medidas com vista à melhoria constante do serviço e à clarificação de procedimentos, bem como, a minimização dos riscos inerentes à atividade de gestão deverão ser, sempre, uma prioridade de todo o organismo catalisada pelos seus dirigentes.

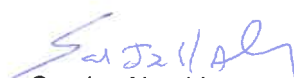
A procura de uma resposta célere e eficaz [em prol da satisfação das necessidades dos munícipes e das exigências da contemporaneidade] não pode comprometer, em condição alguma, o estrito cumprimento da lei e do Direito.

Oliveira do Bairro, 26 de abril de 2017


Andreia Pereira


Eduarda Cardanha


Rui Morais


Sandra Almeida

**Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações
Conexas**

Relatório Anual

